PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 190/2025
MODALIDADE: DISPENSA N° 190/2025

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 1.058/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Maravilha/SC, justifica-se a contratação direta (dispensa de licitação) da empresa Crescer Informática e Ambientes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.093/0001-25, com fundamento nos elementos a seguir expostos:

No presente caso, trata-se da implantação de sistema voltado à análise de dados para viabilizar investigações policiais, conforme recomendação da Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) da Polícia Civil de Santa Catarina, objetivando a estruturação da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) da Comarca de Maravilha/SC.

A demanda reveste-se de relevância social e urgência, tendo em vista o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade e a necessidade de garantir celeridade e eficácia nas apurações de crimes graves.

Ademais, a contratação está vinculada à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001585-56.2025.8.24.0042, que autorizou a destinação de valores oriundos de prestação pecuniária para o projeto em questão, indicando expressamente a empresa Crescer Informática e Ambientes Ltda. como executora, conforme critérios técnicos já analisados e aprovados em juízo.

Diante do caráter vinculativo da decisão judicial e da urgência na execução do objeto, não foi possível realizar a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima de três dias úteis, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida excepciona-se com base na necessidade de atendimento célere à determinação judicial e ao interesse público envolvido, evitando atrasos que possam comprometer a efetividade das ações voltadas à proteção de vítimas em situação de risco.

Portanto, a contratação direta mostra-se legal, adequada e alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

PAULO GOTTARDI
Secretário de Transportes, Obras e urbanismo